



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados na organização e execução do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de nível médio e superior da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL

Maio/2023

SUMÁRIO

1. DA INTRODUÇÃO.
2. DO(S) SETOR(ES) REQUISITANTE(S).
3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.
4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.
6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
7. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.
9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.
10. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.
11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.
12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO.
13. DO GERENCIAMENTO DE RISCO

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de Instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados na organização e execução do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de nível médio e superior da Câmara Municipal de Maceió, que foram criados pela Lei Municipal nº. 7.362/2023 e Decreto Legislativo nº 558/2000, conforme a tabela de vagas a serem oferecidas, de acordo com o disposto no Anexo I deste Projeto Básico.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar é a primeira etapa o planejamento, portanto o estudo visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de embasar o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, que somente será editado caso este estudo aponte a contratação como viável.

1.3. A necessidade de elaborar o Estudo Técnico Preliminar é pela previsão legal aplicável à modalidade Pregão por força do disposto no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 c/c Decreto nº 10.024/19 do Governo Federal e o Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004 do Município de Maceió, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 o planejamento (Estudo Técnico) não é dispensado.

1.4. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no Mapa de Riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observados os demais parágrafos. A Câmara Municipal de Maceió, como um órgão de personalidade jurídica de direito público, não se exime da regra, realizando a instrução dos procedimentos administrativos de contratações seguindo todos os ditames legais. Neste passo, a Superintendência Geral elaborou o presente estudo para embasar todo o procedimento licitatório, ainda que por dispensa de licitação, caso entenda pela vantajosidade e êxito da contratação, devidamente capitulada no art. 24, inc. XIII, da Lei nº. 8.666/93.

1.5. Neste passo, a Superintendência Geral, subsidiada pela Comissão Organizadora do Concurso, instituída pela Portaria nº 0642/2023, de 11/05/2023, que estabelece as diretrizes para realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Maceió, elaborou o presente estudo para embasar todo o procedimento para eventual contratação de empresa qualificada e capacitada para desenvolver as ações descritas no item 1.1.

1.6. Portanto, o Estudo Técnico Preliminar em tela tem por objetivo proceder quanto à avaliação do cenário com vistas à realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Maceió.

2. DO SETOR(ES) REQUISITANTE(S)

2.1. A Presidência da Câmara Municipal de Maceió e a Comissão Organizadora do Concurso, instituída pela Portaria nº 0642/2023, de 11/05/2023, que estabelece as diretrizes para realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Maceió.

2.2. Requisitou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para futura e eventual contratação de Instituição capacitada e qualificada na prestação de serviços técnico-especializados na organização e execução do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de nível médio e superior da Câmara Municipal de Maceió, que foram criados pela Lei Municipal nº.7.362/2023 e Decreto Legislativo nº 558/2000, conforme a tabela de vagas a serem oferecidas, de acordo com o disposto no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O presente instrumento visa atender à demanda da Câmara Municipal de Maceió, para o ingresso para provimento de cargos efetivos, a saber: Apoio Administrativo – nível médio, Analista Administrativo – nível superior, Apoio Legislativo – nível médio, Analista Legislativo – nível superior e Procurador – Advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2. O Concurso Público pretendido tem como objetivo o preenchimento de 54 (cinquenta e quatro) vagas que se encontram vagas dos cargos acima citados.

3.3. Haja vista a carência de provimento de servidores efetivos no quadro permanente da Câmara Municipal de Maceió, foram realizados pela Diretoria de Recursos Humanos mapeamento e levantamento das necessidades de pessoal, que culminaram na publicação da Lei nº. 7.362, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, na Edição de 28 de abril de 2023, a qual extinguiu e criou cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Maceió e deu outras providências. Na aludida lei foi atualizada a relação de cargos e vagas atualmente existentes, portanto, refletindo a carência desta Casa Legislativa.

3.4. Dessa feita, considerando o desígnio de proporcionar, na forma da lei, a realização do Concurso Público para seleção de pessoal efetivo no serviço público, diante do mandamento constitucional grafado no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, faz-se imperioso, salvo melhor juízo, instituir Estudo Técnico Preliminar com vistas ao alcance da melhor solução disponível, em termos técnicos, operacionais e orçamentários, para a concretização do feito. O presente Estudo objetivará a realização do processo seletivo mencionado de maneira eficiente, de modo a selecionar de maneira justa e idônea os candidatos que melhor se adequem às expectativas desta Casa Legislativa, no que concerne, finalmente, à prestação de sua atividade fim.

3.5. É oportuno citar que a Câmara Municipal de Maceió desempenha funções essenciais à coletividade uma vez que se trata de um Órgão da Administração Pública Municipal. Assim, considerando as vastas competências e atribuições do Órgão, é imperioso suprir a necessidade de pessoal a fim de que possa efetivamente cumprir o seu papel.

3.6. Tem-se que o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, que prevê que a investidura em emprego público depende de aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, bem como existe previsão na Lei nº. 7.362, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, na Edição de 28 de abril de 2023, de que a admissão em cargos ou empregos permanentes está condicionada à prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem final de classificação.

3.7. Sendo assim e considerando o extenso lapso temporal desde a realização do último Concurso Público no âmbito desta Casa Legislativa, que ocorreu há anos, a existência de cargos vagos, em decorrência de óbitos e aposentadorias, entende-se pela imprescindibilidade da realização de Concurso Público, consoante fundamentos de fato e de direito ora relatados.

3.8. Para tanto, imperiosa é a contratação de entidade ou fundação especializada na realização de concursos públicos, haja vista a especificidade do certame e as inúmeras variáveis que influenciam na seleção, aliada à celeridade que se exige em razão dos fundamentos expostos no presente instrumento. Por derradeiro, consignamos que a autorização para o provimento das vagas no âmbito do concurso em comento está condicionada à instauração de processo administrativo através do qual se assegure a viabilidade jurídica, a adequação orçamentária e financeira, bem como o não comprometimento das metas de resultados fiscais, a ser consignada pela autoridade competente, além da compatibilidade do feito com a lei de criação de cargos e Regimento Interno desta Câmara Municipal.

4. DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

4.1. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes conforme instrumento contratual.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Consoante as diretrizes emanadas pela Comissão Organizadora do Concurso, o escopo dos serviços consiste na prestação de serviços técnico-especializados a coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público visando provimento cargos efetivos da Câmara Municipal de Maceió.

5.2. Dentre o escopo dos serviços a serem realizados, deverão ser considerados os seguintes serviços:

5.2.1. ELABORAÇÃO DO EDITAL

- a) Elaboração do Edital a partir de informações encaminhadas pelo Contratante;
- b) Elaboração de avisos, comunicados e demais atos relacionados ao regulamento do concurso público, submetendo-os à prévia aprovação do Contratante.

5.2.2. PUBLICIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

- a) Confeção e distribuição do material de propaganda em locais estratégicos da Câmara Municipal de Maceió;
- b) Veiculação de propaganda em veículos nacionais e em jornais de grande circulação;
- c) Disponibilização de todas as informações do concurso público no site da Instituição Contratada;
- d) Assessoria de Comunicação para divulgação do concurso público nos endereços eletrônicos.

5.2.3. LOGÍSTICA DO CONCURSO PÚBLICO

- a) Sistema de inscrição via Internet, com pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário;
- b) Disponibilização de terminais de internet na cidade de Maceió para a realização da inscrição;
- c) Construção de banco de dados;
- d) Alocação de candidatos para a Prova Objetiva;
- e) Análise das solicitações de isenção de pagamento de taxa de inscrição e publicação dos resultados antes do final das inscrições de acordo com a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007 e Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008;
- f) Recebimento e análise dos recursos interpostos pelos candidatos quanto a eventuais indeferimentos na solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- g) Organização e locação de espaço físico para aplicação das Provas Objetivas;
- h) Seleção, treinamento e alocação de fiscais, coordenadores, apoio e segurança para aplicação das provas;
- i) Disponibilização de cartão de inscrição pela internet, com confirmação de local e horário de cada prova.

5.2.4. ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- a) Constituição de Banca exclusiva para o concurso público;
- b) Elaboração de questões exclusivas;
- c) Elaboração de Provas Objetivas com gabaritos múltiplos;
- d) Impressão a laser das provas;
- e) Empacotamento das provas em envelopes de segurança;
- f) Distribuição das provas nos locais de aplicação;
- g) Impressão de folhas respostas personalizadas.

5.2.5. APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- a) Aplicação das Provas Objetivas no município de Maceió - Alagoas, podendo ainda ser utilizados municípios circunvizinhos, caso o espaço físico para alocação de candidatos não seja suficiente para suportar a demanda de inscritos;
- b) Sinalização personalizada dos locais de provas (banheiros, salas, coordenações, etc.);
- c) Organização da sala através de carteiras personalizadas por etiquetas contendo o nome do candidato e o tipo de prova;
- d) Uso de detectores de metais em cada local de prova;
- e) Coleta de impressão digital de todos os candidatos;
- f) Disponibilização de dois fiscais por sala e de fiscais itinerantes, na proporção de um para seis salas;
- g) Assistência médica no local da prova (médico e acadêmicos de medicina);
- h) Pagamento de toda a equipe técnica envolvida na aplicação das provas;
- i) Avaliação e parecer dos recursos eventualmente interpostos.

5.2.6. ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DAS PROVAS SUBJETIVAS

- h) Constituição de Banca exclusiva para o concurso público;
- i) Elaboração de questões exclusivas;
- j) Elaboração de Provas Subjetivas, consistindo em redação para os cargos de nível médio e peças e/ou petições relativas ao processo legislativo, administrativo ou judicial para o nível superior;
- k) Impressão a laser das provas;
- l) Empacotamento das provas em envelopes de segurança;
- m) Distribuição das provas nos locais de aplicação;
- n) Impressão de folhas respostas personalizadas.

5.2.7. APLICAÇÃO DAS PROVAS SUBJETIVAS

- j) Aplicação das Provas Subjetivas no município de Maceió - Alagoas, podendo ainda ser utilizados municípios circunvizinhos, caso o espaço físico para alocação de candidatos não seja suficiente para suportar a demanda de inscritos;
- k) Sinalização personalizada dos locais de provas (banheiros, salas, coordenações, etc.);
- l) Organização da sala através de carteiras personalizadas por etiquetas contendo o nome do candidato e o tipo de prova;
- m) Uso de detectores de metais em cada local de prova;
- n) Coleta de impressão digital de todos os candidatos;
- o) Disponibilização de dois fiscais por sala e de fiscais itinerantes, na proporção de um para seis salas;
- p) Assistência médica no local da prova (médico e acadêmicos de medicina);

- q) Pagamento de toda a equipe técnica envolvida na aplicação das provas;
- r) Avaliação e parecer dos recursos eventualmente interpostos.

5.2.8. PROCESSAMENTO DO RESULTADO

- a) Leitura digital dos cartões resposta das provas objetivas;
- b) Processamento dos resultados preliminares e finais;
- c) Fornecimento de relatório demonstrativo com indicação da totalidade de inscritos e a relação
- d) nominal em ordem alfabética para cada cargo;
- e) Relação por ordem alfabética e por classificação de candidatos aprovados (contendo nota da prova e dados dos candidatos);
- f) Lista geral de candidatos (contendo nota e classificação de todos os candidatos do processo seletivo público);
- g) Relatório final contendo edital, provas, gabaritos e resultado do certame.
- h) Correção das provas subjetivas;
- i) Processamento dos resultados preliminares e finais;
- j) Fornecimento de relatório demonstrativo com indicação da totalidade de inscritos e a relação
- k) nominal em ordem alfabética para cada cargo;
- l) Relação por ordem alfabética e por classificação de candidatos aprovados (contendo nota da prova e dados dos candidatos);
- m) Lista geral de candidatos (contendo nota e classificação de todos os candidatos do processo seletivo público);

5.3. Diante do exposto, considerando as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Maceió, bem como os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, foi constatada a necessidade de realização de concurso público para ingresso de 54 (cinquenta e quatro) profissionais de nível médio e superior, na forma a seguir discriminada:

| CARGO/ÁREA | CARGA HORÁRIA | REQUISITO MÍNIMO | TOTAL DE VAGAS |
|-------------------------|----------------------|---|-----------------------|
| Apoio Administrativo | 30 horas semanais | Diploma de conclusão de curso nível médio | 15 |
| Analista Administrativo | 30 horas semanais | Diploma de conclusão de curso superior | 10 |
| Apoio Legislativo | 30 horas semanais | Diploma de conclusão de curso nível médio | 15 |

| | | | |
|----------------------|-------------------|--|----|
| Analista Legislativo | 30 horas semanais | Diploma de conclusão de curso superior | 10 |
| Procurador | 30 horas semanais | Diploma de conclusão em curso superior de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil | 4 |
| | | | 54 |

5.4. Em relação à escolaridade exigível e nível de prova, frisamos que será exigido nível médio completo e nível superior completo, conforme especificação na tabela acima, seguindo o estabelecido na Lei Municipal nº.7.362/2023 e Decreto Legislativo nº 558/2000, que criaram os cargos e traz seus requisitos mínimos para ocupação no tangente à escolaridade e formação.

5.5. Há de se ressaltar, ainda, a necessidade de observância de todo arcabouço jurídico relacionado à realização de concursos públicos, tanto os dispositivos legais previstos na legislação federal, quanto às estabelecidas no âmbito municipal, incluindo regramentos gerais para concursos públicos, Regime Jurídico Único para servidores civis do Município de Maceió

5.6. Desta maneira, o exame intelectual, de caráter classificatório e eliminatório, nos termos do Edital a ser elaborado pela Instituição contratada em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso, instituída pela Portaria nº 0642/2023, deve contemplar as formatações elencadas no presente Estudo.

5.7. Ante o exposto, a Instituição a ser contratada deverá, em suma, elaborar o Edital e comunicados oficiais do Certame, promover a publicidade do Certame realizar inscrições, organizar a logística e planejamento do Concurso, dispor de sistema para realização das inscrições, atender aos candidatos, elaborar e aplicar provas objetivas, compor banca examinadora para elaboração de questões exclusivas, prover e treinar equipe técnica para coordenação e aplicação das provas, processar e publicar resultado, analisar recursos interpostos, dentre outras atividades inerentes ao Certame.

5.8. As Provas Objetivas serão realizadas simultaneamente, conforme data e horário a serem definidos pela Câmara Municipal de Maceió, por meio da Comissão Organizadora do Concurso, instituída pela Portaria nº. Portaria nº 0642/2023 e pela Instituição contratada, sendo realizadas em um domingo, podendo ser aplicadas em escolas das redes pública ou privada. Todas as Provas serão aplicadas, prioritariamente no município de Maceió – Alagoas, podendo ser aplicadas nos municípios circunvizinhos caso haja necessidade em virtude de espaço físico.

5.9. Tendo em vista as singularidades inerentes a cada um dos cargos previstos a serem inclusos no Edital do Concurso, os escopos dos serviços serão abordados separadamente, a seguir.

5.9.1 Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO

5.9.1.1 O cargo de Apoio Administrativo foi criado através da Lei nº 7.362, de 27 de abril de 2023, através da qual a Câmara Municipal de Maceió extinguiu e criou cargos de provimento efetivo e deu outras providências.

5.9.1.2. Trata-se de um cargo de provimento efetivo e grau de instrução de nível de escolaridade médio e se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de Nível Médio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais desta Casa Legislativa, exclusivamente.

5.9.1.3. São atribuições do Apoio Administrativo:

a) orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores lotados na Câmara Municipal;

- b) executar todas as atividades de rotinas relacionadas à administração de recursos humanos;
- c) administrar as atividades relacionadas com o controle orçamentário e a execução da despesa;
- d) supervisionar todas as atividades relacionadas aos processamentos contábeis da Câmara Municipal, de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade públicas;
- e) administrar a execução dos serviços básicos de telefonia, transporte, fornecimento de água, energia elétrica e outros necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;
- f) controlar e fiscalizar os serviços de vigilância, limpeza, conservação, copa, recepção e informação ao público em geral;
- g) manifestar e participar no procedimento de solicitação de contratação;
- h) controlar o uso e a manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com divulgação no Portal de Transparência com os dados pertinentes;
- i) administrar e executar todas as atividades administrativas ao bom funcionamento da Casa Legislativa;
- j) desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.9.1.4. Para este cargo, foram criadas um total de 15 (quinze) vagas.

5.9.1.5. As disciplinas e o conteúdo programático das Provas Objetivas será disponibilizado no Edital do Concurso, devendo ser levado em consideração a lei de criação do cargo que traz os requisitos e atribuições, além das considerações ora relacionadas no tangente à área específica de atuação.

5.9.2 Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO

5.9.2.1. O cargo de Analista Administrativo foi criado através da Lei nº 7.362, de 27 de abril de 2023, através da qual a Câmara Municipal de Maceió extinguiu e criou cargos de provimento efetivo e deu outras providências.

5.9.2.2. Trata-se de um cargo de provimento efetivo e grau de instrução de nível de escolaridade superior e se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de Nível Superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais desta Casa Legislativa, exclusivamente.

5.9.2.3. São atribuições do Analista Administrativo, além das funções acima, a coordenação e supervisão de todos os trabalhos desempenhados pelo Apoio Administrativo.

5.9.2.4. Para este cargo, foram criadas um total de 10 (dez) vagas.

5.9.2.5. As disciplinas e o conteúdo programático das Provas Objetivas serão disponibilizados no Edital do Concurso, devendo ser levado em consideração a lei de criação do cargo que traz os requisitos e atribuições, além das considerações ora relacionadas no tangente à área específica de atuação.

5.9.3. Cargo: APOIO LEGISLATIVO

5.9.3.1. O cargo de Apoio Legislativo foi criado através da Lei nº 7.362, de 27 de abril de 2023, através da qual a Câmara Municipal de Maceió extinguiu e criou cargos de provimento efetivo e deu outras providências.

5.9.3.2. Trata-se de um cargo de provimento efetivo e grau de instrução de nível de escolaridade médio e se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de Nível médio, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais desta Casa Legislativa, exclusivamente.

5.9.3.3. São atribuições do Apoio Legislativo:

- a) prestar assessoria geral à Mesa Diretora, ao Presidente e aos Vereadores nos aspectos do Regimento Interno e à organização dos serviços internos do Plenário;
- b) orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos, visando a otimização dos processos de controle e o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da Câmara Municipal nas áreas de processo legislativo, técnica legislativa, registros de atos legislativos e processuais;
- c) supervisionar a organização da Ordem do Dia regimental e das matérias sujeitas à deliberação do Plenário;
- d) assessorar na organização dos serviços de expediente, acompanhamento de processo legislativo, atos legislativos da Câmara Municipal, arquivo e registros processuais;
- e) assessorar e atender a consultas sobre técnicas legislativas;
- f) supervisionar as atividades de protocolo, prestação de informações sobre os serviços da Câmara Municipal, tramitação de processos, expedientes e outros de interesse do público;
- g) coordenar as atividades relativas à Escola do Legislativo, orientando as ações relativas à capacitação e aperfeiçoamento profissional dos agentes políticos e servidores;
- h) aprovar e supervisionar todas as atividades administrativas ligadas às áreas de expediente, acompanhamento de processo legislativo, arquivo e registros processuais e atos legislativos;
- i) formalizar e registrar os Atos da Mesa Diretora e Presidente da Câmara Municipal;
- j) realizar pesquisas e estudos técnicos para subsidiar a elaboração de projetos, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas legislativas;
- k) desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.9.3.4. Para este cargo, foram criadas um total de 15 (quinze) vagas.

5.9.3.5. As disciplinas e o conteúdo programático das Provas Objetivas será disponibilizado no Edital do Concurso, devendo ser levado em consideração a lei de criação do cargo que traz os requisitos e atribuições, além das considerações ora relacionadas no tangente à área específica de atuação.

5.9.4. Cargo: ANALISTA LEGISLATIVO

5.9.4.1. O cargo de Analista Legislativo foi criado através da Lei nº 7.362, de 27 de abril de 2023, através da qual a Câmara Municipal de Maceió extinguiu e criou cargos de provimento efetivo e deu outras providências.

5.9.4.2. Trata-se de um cargo de provimento efetivo e grau de instrução de nível de escolaridade superior e se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de Nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais desta Casa Legislativa, exclusivamente.

5.9.4.3. São atribuições do Analista Legislativo, além das funções acima, a coordenação e supervisão de todos os trabalhos desempenhados pelo Apoio Legislativo.

5.9.4.4. Serão atribuições do Analista Legislativo, além das funções acima, a coordenação e supervisão de todos os trabalhos desempenhados pelo Apoio Administrativo.

5.9.4.5. Para este cargo, foram criadas um total de 10 (dez) vagas.

5.9.4.6. As disciplinas e o conteúdo programático das Provas Objetivas serão disponibilizados no Edital do Concurso, devendo ser levado em consideração a lei de criação do cargo que traz os requisitos e atribuições, além das considerações ora relacionadas no tangente à área específica de atuação.

5.9.5. Cargo: PROCURADOR

5.9.5.1. O cargo de procurador foi criado através do Decreto Legislativo nº 558/2000.

5.9.5.2. Trata-se de um cargo de provimento efetivo e grau de instrução de nível de escolaridade superior em Direito, com inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de Nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais desta Casa Legislativa, exclusivamente.

5.9.5.3. São atribuições do Procurador: emitir verbalmente, ou por escrito, pareceres que lhe forem solicitados, fazer estudos e pesquisas de Doutrina, legislação e Jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentando e jurídico; fazer estudos juntamente com o Procurador geral sobre matérias de interesse no município, mostrar a solução jurídica; minutar contratos ou outros documentos de importância que necessitem de subsídios jurídicos; orientar a organização de fichário de legislação, Doutrina e Jurisprudência; prestar assistência Jurídica e representar, para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos, e efetivar a defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal; executar outras tarefas correlatas;

5.9.5.4. Para este cargo, serão disponibilizadas um total de 04 (quatro) vagas.

5.9.5.5. As disciplinas e o conteúdo programático das Provas Objetivas e Subjetivas serão disponibilizados no Edital do Concurso, devendo ser levado em consideração a lei de criação do cargo que traz os requisitos e atribuições, além das considerações ora relacionadas no tangente à área específica de atuação.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será necessária a solicitação de proposta junto a Instituições realizadoras de concurso público que possuam as qualificações mínimas a diante descritas. A partir do recebimento da proposta, será realizada análise técnica da proposta e orçamentária, onde deverão ser observados os dispostos na Lei nº. 8.666/1993, devendo ser efetuada pesquisa de mercado ou a instituição a ser contratada poderá comprovar o valor praticado mediante apresentação de outros contratos com objeto similar realizado.

6.2. Tendo em vista a natureza do serviço pretendido, é possível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida estatutariamente de ensino, capacitação profissional e desenvolvimento institucional, desde que a Contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos, de modo que, salvo melhor juízo, a licitação para eventual contratação seria dispensável, na forma do inc. XIII, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Com efeito, da análise dos últimos concursos e processos seletivos realizados no âmbito do Estado de Alagoas, inclusive assim como em diversos estados da Federação, foi considerado o dispositivo legal supracitado para fins de embasar os processos de contratação de instituição para realização de Concurso

Público, portanto, pretendemos que o processo em tela seja dado prosseguimento utilizando-se deste disposto legal.

6.4. Insta trazer à consideração entendimento do TCU sobre o tema, citamos:

18. De modo geral, as atividades relacionadas à promoção de concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apóia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública iniciasse com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento de seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto da realização de concurso público. (TCU. Acórdão nº 569/2005, Plenário. Rel. Marcos Bem querer Costa. Sessão de 11.05.2005) [...] o entendimento hodierno desta Casa é no sentido da possibilidade na contratação direta, com dispensa de licitação, de entidade para a realização de concurso público, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que respeitadas as exigências do referido dispositivo legal [...]. Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 – Plenário – TCU) e o objeto contratado deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional [...]. (TCU. Acórdão nº 2.360-25/08-2, Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Julg. 22.07.2008)

7. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1. Diante do conjunto de informações apresentadas no presente Estudo, importa ressaltar que a solução escolhida, que é a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Maceió, mediante a contratação de instituição para realização de serviços técnico-especializados, é viável e imperiosa.

7.2. Considerando a continuidade dos serviços públicos, o princípio da eficiência e a veemente necessidade da Câmara Municipal de Maceió em prestar os serviços que lhe são incumbidos por lei e em seu regimento interno, e considerando ainda que os cargos ora vagos já foram criados por lei, é mister que seja dado prosseguimento face a autorização para realização do certame.

7.3. Convém destacar que é imperioso que as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado sejam executadas por meio da contratação de instituição especializada externa e sem fins lucrativos, não integrante da administração municipal, garantindo assim a idoneidade, lisura e segurança do certame, sem quaisquer interferências do órgão contratante. Cabe destacar que se trata de um serviço técnico altamente especializado e que necessariamente necessita ser prestado por instituição especializada e com notada experiência e qualificação técnica. Além disso, é cediço que a contratação de empresa brasileira, sem fins lucrativos e incumbida estatutariamente de ensino, capacitação profissional e desenvolvimento institucional possibilitaria, conforme disposição legal, salvo melhor juízo, a contratação por dispensa de licitação. Devendo, por óbvio, todo o processo de contratação e posterior acompanhamento da execução contratual ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão do Concurso Público designada pelo órgão.

7.4. Neste diapasão, tendo em vista o princípio da primazia do interesse público, norteador dos atos administrativos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, avaliamos pelo prosseguimento do Concurso Público, frisando pela necessária celeridade para a concretização do feito, bem como a possibilidade de realizar-se a contratação através de dispensa de licitação.

7.5. Assim, sugerimos o encaminhamento do Estudo à autoridade delegante, no caso a Superintendência Geral, que poderá manifestar-se acerca do feito com vistas ao interesse público e às necessidades institucionais para posterior conclusão. Por derradeiro, importa consignar que eventual contratação a ser realizada por parte da Administração enseja, consoante as boas práticas administrativas, salvo melhor juízo, a consignação da devida justificativa da escolha da Instituição por parte da Presidência desta Casa Legislativa.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Consiste na contratação de contratação de Instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados listados no item 1.1.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A execução do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de nível médio e superior da Câmara Municipal de Maceió, que foram criados pela Lei nº 7.362, de 27 de abril de 2023.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações do ambiente do órgão.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

12.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste Mapa de Riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas nas atividades de permeiam o processo até a formalização da contratação.

Maceió/AL, 29 de maio de 2023.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente
Mat. 92327

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

ANEXO I
GERENCIAMENTO DE RISCOS

| RISCO 01: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação | |
|--|---|
| Probabilidade | (x) Baixa () Média () Alta |
| Impacto | () Baixa (x) Média () Alta |
| DANO | |
| Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. | Presidência e Comissão Organizadora do Concurso, instituída pela Portaria nº 0642/2023. |
| Ação Corretiva | Responsável |
| Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Designar membros com mais experiência em contratações. | Presidência e Comissão Organizadora do Concurso, instituída pela Portaria nº 0642/2023. |

| RISCO 02: Estimativa de preços inadequada | |
|---|---|
| Probabilidade | (x) Baixa () Média () Alta |
| Impacto | () Baixa () Média (x) Alta |
| DANO | |
| Realizar a contratação sem que haja segurança de que a proposta comercial está dentro dos preços praticados no mercado. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Analisar a proposta comercial. | Equipe de elaboração do ETP, subsidiada pela Superintendência Geral, que analisa e aprova os instrumentos (ETP e Projeto Básico). |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Revisar os itens constantes da proposta comercial | Equipe de elaboração do ETP, subsidiada pela Superintendência Geral, que analisa e aprova os instrumentos (ETP e Projeto Básico). |

| RISCO 03: Atraso na conclusão da contratação | |
|---|--------------------------------|
| Probabilidade | (x) Baixa () Média () Alta |
| Impacto | (x) Baixa () Média () Alta |



CÂMARA
Municipal de Maceió

| DANO | |
|--|---|
| Não atendimento à demanda no prazo necessário, atrasando atividades de importância para a Instituição, no caso a realização do Concurso Público. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Analisar a minuta de contratação. | Controle Interno e Procuradoria Jurídica. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Diligências os responsáveis para dirimir quaisquer dúvidas | Controle Interno e Procuradoria Jurídica. |

| RISCO 04: Falta de recursos financeiros da unidade gestora para cumprimento das obrigações contratuais. | |
|---|--|
| Probabilidade | (x) Baixa () Média () Alta |
| Impacto | () Baixa (x) Média () Alta |
| DANO | |
| Não deve existir dano considerando que a contratação só é efetivada com disponibilidade orçamentária e financeira, ainda que seja através do pagamento de inscrições do Concurso Público a ser realizado. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência. | Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maceió e Auditoria de Contas e Orçamento. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência. | Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maceió e Auditoria de Contas e Orçamento. |